ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5779

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Sued Kennedy Parrela Botelho

Data: 19/03/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2001. (REJEITADO). Disponibiliza à gestante que estiver em acompanhamento pré-natal, exames de sangue, nos postos de saúde de hospitais conveniados com o SUS, no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 27.3 **Posição:** 38 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Tendentes
Cx: 27.3
ordem: 38
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___/2.002

AUTOR:

VEREADOR – SUED BOTELHO

ASSUNTO:

Disponibiliza à gestante que estiver em acompanhamento pré-natal, nos postos de saúde de hospitais conveniados com o SUS no Município, exames de sangue.

Caixa

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada em 19/03/2.002**
3 - **Comissão de Legislação e Justiça**
4 - APROVADO EM 1ª DISC. 16.04.2002
5 - REJEITADO EM 2ª DISC. 23.04.2002
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

19.03.2002

Projeto de Lei nº_____2002.

Disponibiliza à gestante que estiver em acompanhamento pré-natal, nos postos de saúde e hospitais conveniados com o SUS no Município, exames de sangue.

A Câmara Municipal de Montes Claros (M.G)aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - a Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Único de Saúde – SUS disponibilizará á gestante que estiver em acompanhamento pré-natal nos postos de saúde e hospitais conveniados do município os exames de sangue para diagnóstico de:

I. Sífilis;
II. Vírus HIV (AIDS);
III. HTLVI e II,
IV. Hepatite "B" e Hepatite "C"

Art.2º - Os exames serão disponibilizados mediante prévia autorização da gestante.

Parágrafo único – Nos casos em que qualquer dos exames acusar positivo, o respectivo tratamento deverá ser providenciado, tanto à gestante quanto ao recém-nascido.

Art.3º - Os recursos decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos do Município, Estado e União.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de Março de 2002.

SUED PARRELA BOTELHO
VEREADOR PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 21 DE MARÇO DE 2002
PRESIDENTE

É legal e constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 16 DE ABRIL DE 2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 23 DE ABRIL DE 2002
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

Existe comprovação científica de que a prevenção é muito menos dispendiosa financeiramente que combate às conseqüências, no caso específico da presente proposição – a doença.

O Projeto é preventivo, oferece exames gratuitos as gestantes, que disponibilizará dados ao obstetra e ao pediatra, essenciais para procedimentos médicos, para eliminar ou diminuir a possibilidade de transmissão do vírus da mãe para o bebê.

Estes procedimentos se fazem tão urgentes que o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo editou a resolução nº 95/2000, que "Dispõe sobre o dever do médico de solicitar exame anti-HIV durante o pré-natal". Enumeradas várias razoes para este procedimento: "gravidade da infecção pelo HIV e AIDS no Brasil; crescente feminização da epidemia: altas taxas de transmissão vertical do HIV; comprovada eficácia de tratamento anti-retroviral durante a gravidez, ... permite redução significativa do risco de um recém-nascido contrair o vírus HIV de uma gestante soropositiva".

Recentemente o Hospital das Clínicas da USP, concluiu pesquisa, coordenada pela Drª. Maria Tereza Zulini da Costa, demonstrando a eficácia do tratamento durante a gestação, no trabalho de parto e nos primeiros dias de vida do bebe. É dever do serviço público de saúde oferecer estes exames gratuitamente através do SUS.

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº_____/2002 QUE" *...Disponibiliza à gestante que estiver em acompanhamento pré- natal, nos Postos de Saúde de hospitais convencionados com o SUS no Município, exames de sangue"* de autoria do Vereador Sued Botelho.

Projeto de Lei à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros/MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O referido projeto trata de prevenção, onde disponibiliza à gestante que estiver em acompanhamento pré- natal, nos Postos de Saúde de hospitais convencionados com o SUS no Município, exames de sangue, vem oferecer exames gratuitos as gestantes.

Trata-se de projeto benéfico, que favorece a população carente, e ao mesmo tempo, beneficia o Município na redução do risco de um recém-nascido contrair o vírus HIV de uma gestante soropositiva

O Projeto de Lei fere em apreço não contraria as disposições constitucionais ou quaisquer dos seus princípios, pelo que é o mesmo **constitucional,** e mesmo porque não infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo, de igual forma, **LEGAL**

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 25 de março de 2002

MARIA IZABEL PEREIRA DO Ó
ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL